



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90032/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(2\)](#)[Esclarecimentos \(1\)](#)

09/09/2025 16:11



A CARLETT GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I , c/c art. 4º, XVIII da

Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2025

Especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões, individuais e personalizados para pagamento, no tocante ao gerenciamento da manutenção preventiva, excluindo potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam o uso de cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. SÍNTESE FÁTICA

O Tribunal, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 90032/2025, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia defábrica, implantação e operação de

sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a

rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO, composta por 54

(cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota,

conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O valor total estimado para presente contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo período de 12 meses de contratação, conforme termo de referência.

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual dispensa o uso de cartões magnéticos individuais e personalizados para pagamento, no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu

nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital em seu descriptivo, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos para pagamento, em relação aos serviços

de manutenção da frota em específico, desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que

possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia

inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo

real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a

comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de cartões magnéticos, que por vezes são extraviados, gerando um

ambiente propício à fraude, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético

ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartões e possibilita também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70023 - N° 90032/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

cartões,
conforme se passa a narrar.

II. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético,
inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de

cartão magnético, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e
avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso

de cartão magnético.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e

absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação
atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme
seus perfis, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a
distribuição
eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias, podendo conter até 5 níveis de visão
hierárquica das tarefas e informações.

Observe-se que o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade
todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para
acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;

•Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas
informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus
veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões, o qual serve tão-somente para
oneras o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão
magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado
pela

Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando
controlado através do CPF a realização dos serviços, com monitoramento em tempo real, gerando grande
eficiência e segurança.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão para
pagamento, uma vez que estes são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa
perspectiva

por este Tribunal, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente
a

competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja
admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam
todas as

exigências do edital e que dispensem o uso de cartões, como meio de intermediação do pagamento.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico
devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade,
sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação
vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70023 - N° 90032/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

Autoridade Superior competente para apreciação final:

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 04 de Setembro de 2025

CARLETTA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

FELIPE GLOOR CARLETTA

CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR

SÓCIO



DECISÃO

I – RELATÓRIO

A empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda. apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota.

A impugnante alega que o edital direciona o certame ao restringir a participação apenas de empresas que utilizam sistema informatizado com cartões magnéticos individuais e personalizados para pagamento e controle, excluindo potenciais licitantes que detêm sistemas superiores baseados em tecnologia web antifraude, com senha pessoal e intransferível, logs de auditoria e acompanhamento em tempo real.

Sustenta que tal exigência restringe indevidamente a competitividade, asseverando que não é indispensável ao atendimento do objeto e onera desnecessariamente o contrato, além de gerar riscos de fraude, em razão de extravio ou uso indevido de cartões.

Ao final, requer que seja admitida a participação de empresas no certame com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o gerenciamento das manutenções.

II – PRELIMINARES:

Em 04 de setembro de 2025, a eventual participante do citado prélio competitivo encaminhou, via e-mail, pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90032/2025.

Em observância ao subitem 15.1. do Edital, que assim prescreve: "15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.", destaco a tempestividade do pleito, uma vez que a abertura da licitação está agendada para o dia 11 de setembro de 2025.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O edital, no preâmbulo do objeto, exige a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso disponibilizado via internet. No entanto, no Termo de Referência (item 7.2), consta de forma expressa que o gerenciamento se dê mediante utilização de cartões magnéticos, condição essa apontada pela impugnante como restritiva.

De acordo com o art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade.

No caso concreto, verifica-se que o próprio edital já prevê o uso de sistemas informatizados via internet, os quais oferecem meios adequados de controle e rastreabilidade. Ademais, não consta nos autos justificativa técnica detalhada que demonstre a indispensabilidade dos cartões físicos, bem como observa-se que



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70023 - N° 90032/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

14.133/2021).

Instada a se manifestar, a área demandante destacou que:

"É certo que a autorização para realização do reparo automotivo não ocorre em ato isolado e instantâneo. Sendo necessário vencer etapas que ao final permitirá a realização do conserto do veículo. Por essa razão desnecessária a exigência de fornecimento de cartão magnético, que somente teria utilidade em caso de ser possível o uso imediato do serviço."

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- a) ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda.;
- b) Determino a supressão da exigência de utilização de cartões magnéticos constante do Termo de Referência do edital;
- c) Determino a publicação do aviso de suspensão do edital, com a devida reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 09 de setembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS
Agente de Contratação

09/09/2025 15:42



UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa



Julgamento

[Incluir impugnação](#)



Acesso à
Informação